



PARECER Nº. 03/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 03/2023 - Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

Adão Krekanh Paulista

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

A Comissão supracitada composta pelos vereadores, Dirceu Fernandes dos Santos (Presidente), Sebastião Kaeira Tavares (Secretario) e Josnei Chimiloski (Relator), tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 03/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ”**, instados a se manifestar, examam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, e considerando o Acórdão nº. 2829/2018 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual julgou a Consulta nº. 453115/16 e que pacificou o entendimento de que a revisão geral anual para os Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo não é automática e que depende de Projeto de INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO a fixação e revisão dos subsídios.

Dessa forma, para acompanhar a reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022, foi editado pela Mesa Diretora Projeto de Lei para recompor as perdas inflacionárias, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no importe de 5,93% (Cinco virgula noventa e três por cento). Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Encontra-se em anexo a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários e o Parecer jurídico CMNL

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)



Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Esses mesmos dispositivos são aplicados aos servidores da Câmara Municipal, o qual a secretaria da Câmara deverá organizar seu regramento próprio para o pagamento da revisão geral anual, em mesma data e mesmo índice aplicado.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 08 de fevereiro de 2023.




JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2023** de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 08 de fevereiro de 2023.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente


SEBASTIÃO KAEIRA TAVARES
Secretário



ATA Nº 003/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação Justiça e Redação - CLJR, os senhores vereadores Dirceu Fernandes dos Santos, Sebastião Kaeira Tavares e Josnei Chimiloski, para a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 03/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: **Concede Revisão Geral Anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná**, e os quais após discussões, o Presidente e o Secretario da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Sebastião Kaeira Tavares, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de Fevereiro 2023.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Sebastião Kaeira Tavares
SECRETARIO


Josnei Chimiloski
RELATOR